



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 18.828)



EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 15, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1994

Revoga dispositivo que condiciona a consulta popular a inclusão de áreas no perímetro urbano.

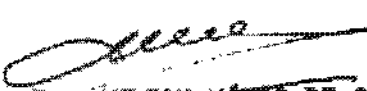
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 08 de novembro de 1994, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

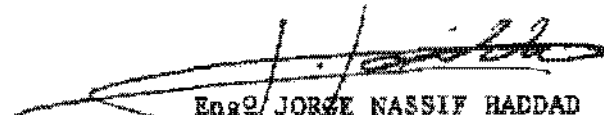
Art. 1º É revogado o item I do art. 139 da Lei Orgânica de Jundiaí.

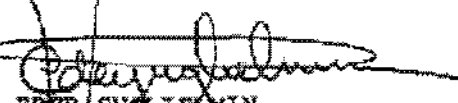
Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de novembro de mil novecentos e noventa e quatro (09.11.1994).

A M E S A


Dr. AYLTON MÁRIO DE SOUZA
1º Secretário


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente


EDER GUILLEMIN
2º Secretário

★

vsp